

Cuiabá/MT, quarta feira dia 11 de setembro de 2024

INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.

CNPJ nº 29.316.596/0001-15 NIRE 51.300.015.374

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2024

Data, Hora e Local: Aos 29 de agosto de 2024, às 14 horas, na sede social da INPASA AGROINDUSTRIAL S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, km 817, Zona Rural, CEP 78.559-899.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionista em Assembleias Gerais da Companhia. **Composição da Mesa:** Presidente – Sr. Fernando Zioli Alfini; Secretário – Sr. Diego Sales Seoane. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) A aprovação da realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória adicional, em série única, da Companhia, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.365, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), observados os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Inpasa Agroindustrial S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, o Fiador (conforme definido abaixo) e a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") da presente emissão e representante dos titulares de debêntures ("Debenturistas"); (b) A autorização aos representantes legais da Companhia para (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta, (ii) celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, anexos e procurações relacionados à Emissão, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, (iii) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o Coordenador Líder, conforme definido abaixo, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo) e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, anexos e procurações, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante os órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta, e (v) A ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima.

Deliberações: Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações pelo único acionista da Companhia: (a) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, de acordo com os seguintes termos e condições: (i) **Número da Emissão:** A Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia. (ii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 06 de setembro de 2024 ("Data de Emissão"). (iii) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). (iv) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. (v) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (vi) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 300.000 (trezentos mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures"), totalizando R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão. (vii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão. (viii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados para propósitos corporativos gerais da Companhia e/ou reforço do fluxo de caixa da Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão. (ix) **Agente de Liquidação e Escriturador:** Para fins da Emissão, o agente de liquidação será a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação"). O escritório será a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, acima qualificada ("Escriturador"), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. Os termos definidos previstos para o Agente de Liquidação e Escriturador incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escrituração previstos na Escritura de Emissão. (x) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures devendo ser observado o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Inpasa Agroindustrial S.A." a ser celebrado entre a Companhia, o Fiador e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. (xi) **Garantia Fidejussória:** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais assumidas pela Companhia em relação à Emissão e às Debêntures, o escritório será observado o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Inpasa Agroindustrial S.A." a ser celebrado entre a Companhia, o Fiador e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. (xii) **Garantia Fidejussória:** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais assumidas pela Companhia em relação à Emissão e às Debêntures, o escritório será observado o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Inpasa Agroindustrial S.A." a ser celebrado entre a Companhia, o Fiador e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. (xiii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures devendo ser observado o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Inpasa Agroindustrial S.A." a ser celebrado entre a Companhia, o Fiador e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. (xiv) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xv) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra- grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,00% (um por cento por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será paga em parcelas mensais, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (b) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. (xvi) **Amortização do saldo do Valor Nominal:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas mensais, devendo ocorrer a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (b) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. (xvii) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios (razão de um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 06 de setembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (sendo os itens "(a)" e "(b)" acima, considerados em conjunto como "Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa"); e (c) de prêmio flat, variando de acordo com os percentuais descritos na tabela prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão. (xix) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em se pretende realizar o resgate, devendo a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, sendo que a referida comunicação deverá constar: (a) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, e que não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (e) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima das Debêntures; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão. (xx) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (xxi) **Desmembramento:** As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos. (xxii) **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, comunicar a Companhia e os Debenturistas sobre o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, quando ocorrer o evento de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. (xxiii) **Eventos de Vencimento Antecipado Automático:** O Agente Fiduciário deverá convocar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"). O Agente Fiduciário deverá convocar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"), e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado", para que os Debenturistas se reúnam em Assembleia Geral (conforme definido na Escritura de Emissão) com a finalidade de deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. (xxiv) **Demais Características:** As demais características e especificidades das Debêntures da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. (b) Autorizar os representantes legais da Companhia a (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta, (ii) celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, anexos e procurações relacionados à Emissão, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, (iii) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, anexos e procurações, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante os órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e (c) A ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia e lavrada a presente ata na forma sumária, conforme concordância dos presentes, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Sinop/MT, 29 de agosto de 2024. **Mesa:**

FERNANDO ZIOLI ALFINI - Presidente
DIEGO SALES SEOANE - Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico registro sob o nº 3327169 em 30/08/2024 da Empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ 29316596000115 e protocolo 241419841 - 30/08/2024. Autenticação: E35F6DBE7681CE23E2522C564A2E11718BFB176E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/141.984-1 e o código de segurança bxW8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por **Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral**.

<https://www.diariodecuiaba.com.br/publicidade-legal/inpasa-agroindustrial-s-a-ata-da-assembleia-geral-extraordinaria-realizada-em-29-de-agosto-de-2024/690261>

CERTIFICADO DIGITAL

www.diariodecuiaba.com.br

Esta página faz parte da edição impressa e digital produzida Pelo

JORNAL IMPRESSO E DIGITAL COM CIRCULAÇÃO EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO

Journal Diário de Cuiabá com circulação em todo Estado de Mato Grosso.

Documento assinado eletronicamente com certificado Digital ICP Brasil.

<https://www.diariodecuiaba.com.br/publicidade-legal>

INPASA AGROINDUSTRIAL S A ATA AGE - DIÁRIO DE CUIABÁ EDIÇÃO DE 11-09-2024 + ICP pdf

Código do documento c6689eba-54a2-4f38-92da-291bdc481256



Assinaturas



GUSTAVO ADOLFO CAPILE DE OLIVEIRA
comercial@diariodecuiaba.com.br
Assinou



Eventos do documento

11 Sep 2024, 00:21:20

Documento c6689eba-54a2-4f38-92da-291bdc481256 **criado** por GUSTAVO ADOLFO CAPILE DE OLIVEIRA (6ad72be3-da0f-42e4-b24e-632d17dec5c7). Email:comercial@diariodecuiaba.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-11T00:21:20-03:00

11 Sep 2024, 00:21:38

Assinaturas **iniciadas** por GUSTAVO ADOLFO CAPILE DE OLIVEIRA (6ad72be3-da0f-42e4-b24e-632d17dec5c7). Email: comercial@diariodecuiaba.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-11T00:21:38-03:00

11 Sep 2024, 00:21:48

GUSTAVO ADOLFO CAPILE DE OLIVEIRA **Assinou** (6ad72be3-da0f-42e4-b24e-632d17dec5c7) - Email: comercial@diariodecuiaba.com.br - IP: 24.152.35.35 (24.152.35.35 porta: 4268) - Documento de identificação informado: 405.815.861-15 - DATE_ATOM: 2024-09-11T00:21:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):780b71e75713fd8f0384fc9ddf369817eb3ac6997666c28e0608563966e4eb35

(SHA512):d78904e7ee50d6e67af5f1c02f7dc488580d1342b43d1820f37676bfe77c9002c8bf46d614452044c85d7df7fac36150e45455e026534e6c952e0adf72e76dac

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign